



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense Categorias de Base – Masculino Sub 20
Jogo B317: **CAMPO MOURÃO FUTSAL x GUIBON FOODS/TAPEJARA
FUTSAL**
Data/local: **29/04/2023 – Ginásio Belin Carolo – Campo Mourão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face do Atleta:

NATAN JUNIOR MUNIS, nº 8 da Equipe GUIBON FOODS/TAPEJARA FUTSAL, Registro na FPFS nº 555381, sendo que, embora por dupla advertência, o atleta após advertido com cartão amarelo aos 23'59 minutos de jogo, aos 39'03 do jogo adentrou/invadiu a quadra, sendo que, sua equipe já estava com 5 atletas na quadra, conforme consta no relato do árbitro: *“O Arbitro Auxiliar*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

expulsou aos 39:03 minutos o atleta Natan Junior Munis, Nº 08 da equipe Guibon Foods/Tapejara Futsal, Registro FPFS Nº 555381, por dupla advertência, por segurar o adversário pela camisa e pelo braço evitando um ataque promissor, sendo advertido anteriormente por mim aos 23:59 minutos, por entrar dentro da quadra, sendo que sua equipe já estava com 5 atletas conforme a regra do jogo, após a expulsão saiu de quadra normalmente.”

Deste modo, a conduta do atleta, ora denunciado, se enquadra no disposto no artigo 258, §2º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização.

Isto porque, adentrou/invadiu a quadra, quando sua equipe já estava com 5 atletas, conforme regra do jogo.

Diante do exposto, devida a penalização, pelo que, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 26 de maio de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva